



SERJUSMIG UNIR, LUTAR
E VENCER

CÓPIA

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR DESEMBARGADOR
PRESIDENTE DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO
DE MINAS GERAIS



SERJUSMIG - SINDICATO DOS SERVIDORES DA JUSTIÇA

DO ESTADO DE MINAS GERAIS, pessoa jurídica de direito privado, sem finalidade lucrativa, apartidária, com personalidade jurídica adquirida em 02.05.90, pelo registro no Cartório de Registro Civil das Pessoas Jurídicas de Belo Horizonte - Jero Oliva, conforme averbação nº 01, registro 74.511, Livro A, com a inscrição no CNPJ sob o nº 20.250.353/0001-57, com sede na Rua Guajajaras, 1984, Barro Preto, Belo Horizonte, Minas Gerais, Cep.: 30.180.109, através de sua Presidente Sandra Margareth Silvestrini de Souza, vem, respeitosamente, perante V. Exa., deduzir o presente **REQUERIMENTO ADMINISTRATIVO**, pelas razões de fato e de direito que a seguir passa a noticiar:

PONDERAÇÃO PRÉVIA

Da fixação das premissas é que decorrerão importantes conseqüências práticas e as conclusões deverão estar rigorosamente vinculadas com o que se assentou em fundamentação preliminar.

Nesse espectro, urge registrar a inteligência do artigo 10 da Lei Estadual 14184, de 31/01/02, "*Todo assunto submetido ao conhecimento da Administração tem o caráter de processo administrativo.*"

Estatui o artigo 5º, Inciso XXXIV, alínea "a", da Carta Magna, *verbis*:

"Art 5º - Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade, nos termos seguintes:

(...)

XXXIV – são a todos assegurados, independentemente do pagamento de taxas:

a) o direito de petição aos poderes públicos em defesa de direitos ou contra ilegalidade ou abuso de poder;

(...)."

SINDICATO DOS SERVIDORES DA JUSTIÇA DO ESTADO DE MINAS GERAIS –

SERJUSMIG

**RUA DOS GUAJAJARAS, 1984 – BARRO PRETO – FONE (31) 3025-3500 – FAX: (31) 3025-3521 – CEP: 30180-109 – BELO
HORIZONTE – MG**

presidente@serjusmig.org.br



Presente aí o direito de petição, amplamente assegurado pela Constituição da República.

DEMARCAÇÃO DO OBJETO DO PRESENTE REQUERIMENTO

O objetivo do presente requerimento é o imediato retorno das publicações dos Editais de Remoção, até o 5º dia útil de cada mês, conforme determinado na Portaria nº 2772/2012.

Referida Portaria estabelece os critérios para a remoção, a pedido, de servidores das Secretarias de Juízo e dos Servidores Auxiliares da Justiça de Primeira Instância e dispõe em seu artigo 6º, *verbis*:

“Art. 6º - O edital do processo de remoção será publicado no Diário do Judiciário Eletrônico - DJe até o 5º (quinto) dia útil de cada mês.”

Evidencia-se de referido artigo que a publicação do Edital de Remoção não é uma faculdade do TJMG, mas sim uma obrigação legalmente imposta.

O SERJUSMIG, ante aos inúmeros telefonemas que recebeu de seus sindicalizados buscando informações a respeito da não publicação do Edital de Remoção do mês de abril do corrente ano, realizou uma consulta a central do servidor e obteve a seguinte resposta:

“(…)

Conforme informações obtidas no setor responsável, a Presidência do TJMG pediu para suspender a publicação e não há previsão de quando será publicado novo edital de remoção.

(…)”

Todavia, não ocorreu até a presente data edição e/ou publicação de qualquer ato formal determinando a suspensão da publicação dos editais de remoção.

Tal situação causou estranheza e insegurança aos sindicalizados do ora requerente, principalmente porque a suspensão da publicação do Edital de remoção se deu no mesmo mês em que ocorreu a publicação do Edital de Concurso Público nº 01/2017, DJe em 06/04/2017.

SINDICATO DOS SERVIDORES DA JUSTIÇA DO ESTADO DE MINAS GERAIS –

SERJUSMIG

**RUA DOS GUAJAJARAS, 1984 – BARRO PRETO – FONE (31) 3025-3500 – FAX: (31) 3025-3521 – CEP: 30180-109 – BELO
HORIZONTE – MG**

presidente@serjusmig.org.br



Entretanto, cabe ressaltar que a publicação de edital de concurso público não pode ser motivo impeditivo para a publicação do edital de remoção.

O Conselho Nacional de Justiça já firmou entendimento no sentido de se dar precedência à remoção no provimento de cargos públicos, *vejamos*:

PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS. SERVIDOR PÚBLICO. CARGOS VAGOS. NOMEAÇÃO DE CONCURSADOS. PRECEDÊNCIA DA REMOÇÃO. INTERPRETAÇÃO DO ART. 36, P. ÚNICO, INC. III, ALÍNEA C DA LEI N.º 8.112, DE 1990. RECURSO CONHECIDO E PROVIDO. PROCEDÊNCIA DO PEDIDO. EFEITO EX NUNC.

1. De acordo com a melhor inteligência da alínea c do inciso III do parágrafo único do artigo 36 da Lei n.º 8.112, de 1990, a remoção deve preceder as outras formas de provimento de cargos públicos vagos, pois se deve privilegiar a antiguidade e o merecimento, oportunizando-se aos servidores com mais tempo de carreira o acesso, mediante concurso interno de remoção, aos cargos de lotação mais vantajosa (capitais e grandes cidades) para, só depois, serem oferecidas as vagas restantes aos novos servidores. Precedentes do CNJ (CNJ – PCA 200910000042703 – Rel. Cons. Leomar Amorim – 93ª Sessão – j. 27/10/2009 – DJU n.º 209/2009 em 03/11/2009 p. 03; CNJ – PCA 200810000050955 – Rel. Cons. Marcelo Nobre – 94ª Sessão – j. 10/11/2009 – DJ- e n.º 193/2009 em 12/11/2009 p.14).

2. Por melhor colocado que seja um candidato no concurso público, isso não pode lhe dar o direito de ser lotado em uma localidade mais vantajosa do que aquelas em que estão lotados os servidores mais antigos na carreira, pois a leitura adequada do art. 36, parágrafo único, III, alínea c, leva à conclusão de que, surgindo cargo vago, primeiro, a Administração tem de possibilitar a remoção dos servidores, reservando-se à discricionariedade administrativa apenas, caso haja mais de um interessado, regulamentar quais serão os critérios observados nesse processo.

3. Recurso conhecido e provido, com julgamento, desde logo, do mérito pela procedência do pedido, com efeitos ex nunc.

Processo n.º: PCA n.º 0003801-02.2010.2.00.0000
Relator: FELIPE LOCKE CAVALCANTI
Data do Julgamento: 14.09.2010
(grifo nosso)

Mais ainda, o próprio Edital de Concurso n.º 01/2017, ressalta a precedência da remoção no provimento dos cargos, conforme é possível se extrair do seu item 20.1, vejamos:

SINDICATO DOS SERVIDORES DA JUSTIÇA DO ESTADO DE MINAS GERAIS –

SERJUSMIG

RUA DOS GUAJAJARAS, 1984 – BARRO PRETO – FONE (31) 3025-3500 – FAX: (31) 3025-3521 – CEP: 30180-109 – BELO HORIZONTE – MG

presidente@serjusmig.org.br



SERJUSMIG UNIR, LUTAR
E VENCER

“20.1 - O provimento dos cargos obedecerá às necessidades administrativas do TJMG, que atenderá primeiramente aos pedidos de remoção ou reversão dos servidores, observados os critérios estabelecidos pela Portaria da Presidência nº 2.772/2012.”

Referido Edital também não aponta a lotação das vagas, informado apenas que a nomeação se dará em qualquer das comarcas do Estado de Minas Gerais, apontadas em seu anexo I.

É possível concluir da análise da Portaria nº. 2772/2012 do TJMG, bem como do próprio Edital de Concurso nº 01/2017, que não há qualquer impedimento/incompatibilidade entre os atos que justifique a suspensão das publicações dos editais de remoção.

Ao contrário, o próprio Edital de concurso supramencionado evidencia que o provimento dos cargos deve se dar primeiro por remoção de servidores para que depois ocorra a nomeação dos concursados, tudo isso em atenção ao disposto na Portaria nº. 2772/2012.

Desta feita, devendo priorizar a remoção ao provimento de cargo vago por meio de concurso público, e não havendo impedimento/incompatibilidade entre a publicação dos editais de remoção e a publicação do Edital de Concurso Público nº 01/2017, DJe em 06/04/2017, devem ser imediatamente retomadas as publicações dos Editais de Remoção.

CONCLUSÃO

Diante do exposto, o **SERJUSMIG** requer a V. Exa. o provimento do presente **REQUERIMENTO ADMINISTRATIVO**, para que seja imediatamente retomada a publicação dos Editais de Remoção, em respeito ao disposto na Portaria nº 2772/2012, bem como no item 20.1 do Edital de Concurso nº 01/2017.

Nestes termos.
Pede deferimento.

Belo Horizonte, 03 de maio de 2017.

SANDRA MARGARETH SILVESTRINI DE SOUZA
Presidente

SINDICATO DOS SERVIDORES DA JUSTIÇA DO ESTADO DE MINAS GERAIS –

SERJUSMIG

RUA DOS GUAJAJARAS, 1984 – BARRO PRETO – FONE (31) 3025-3500 – FAX: (31) 3025-3521 – CEP: 30180-109 – BELO
HORIZONTE – MG

presidente@serjusmig.org.br